



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2018**

**Altera em parte a Ordem de Serviço nº 04/2008, que dispõe sobre o voluntariado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acobertar todos os trabalhadores voluntários que prestam serviço à Defensoria Pública do Estado com seguro de acidentes pessoais;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Inclui o artigo 10º na Ordem de Serviço nº 04/2008, conforme segue:

“Art. 10. Todos os voluntários, estagiários e demais trabalhadores, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado.”

**Art. 2º** Esta ordem de serviço tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.

  
**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no  
DED de 24 / 07 / 18  
Pág. nº 2

